



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>JS</i>	<i>12</i>

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 198/2025

Dispõe sobre a promoção e a introdução da música erudita ou clássica no ensino fundamental da rede pública municipal de Belo Horizonte, em atividades de contraturno

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do contraturno da rede pública municipal de ensino de Belo Horizonte o incentivo à música erudita ou clássica, com o objetivo de promover a inserção de alunos do ensino fundamental nas práticas musicais de excelência, por meio da introdução destes ao conhecimento acerca da existência de concertos de orquestras sinfônicas, filarmônicas e corais líricos, através da audição de obras clássicas e da introdução a leitura de partituras.

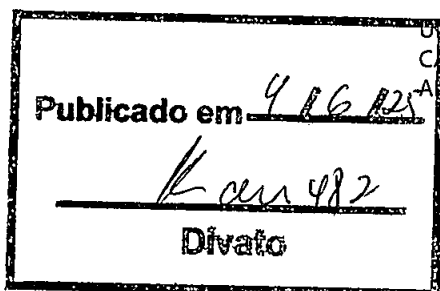
Art. 2º - O incentivo à música erudita ou clássica poderá ser implementado nas escolas públicas municipais de Belo Horizonte, com ações que incluem:

- I. Apresentação a estudantes em aulas de vídeos exibindo concertos de orquestras sinfônicas, filarmônicas e/ou corais líricos, assim como outras apresentações musicais de relevância.
- II. Audição guiada de trechos de obras relevantes com o intuito de introduzir os alunos ao repertório da música erudita.
- III. Introdução dos alunos em contraturno ao conhecimento de partituras e leitura de música

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte poderá instituir parcerias público-privadas para aprimorar o estudo das músicas eruditas nas escolas da rede pública municipal de educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2025



UNER AUGUSTO DE
CARVALHO
ALVARENGA:11676249630
Vereador Uner Augusto - PL

Assinado de forma digital por
UNER AUGUSTO DE CARVALHO
ALVARENGA:11676249630
Dados: 2025.06.02 12:08:05 -03'00

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
198 / 2025

Sl 3641